



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

APROVADO

20ª Sessão Ordinária - 16/04/2024

HÉLIO GUABIRABA

Presidente

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

REQUERIMENTO Nº 3163/2024

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhado **Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, para que viabilize a revisão dos parâmetros do Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência. Dignidade humana para mães atípicas.**

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me à Vossa Excelência na condição de mãe de um jovem autista, ativista pelos direitos das pessoas com deficiência e direitos das mães atípicas e de vereadora do Recife, a fim dar ciência acerca de Apelo formulado ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, para que regulamente e determine a aplicação do §11-A e do art. 20-B da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para ampliar o limite de renda mensal familiar per capita para até 1/2 (meio) salário-mínimo, como parâmetro de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) às pessoas com deficiência, em especial as que requerem cuidados integrais.

Nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93 (LOAS), a concessão do benefício pressupõe o preenchimento de dois requisitos: a) condição de pessoa com deficiência ou

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [l](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

idosas; e b) situação de risco social, ou seja, de miserabilidade ou de desamparo. Para efeitos de miserabilidade, a Lei determina que a renda familiar per capita não deve ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Ocorre que, a depender da deficiência, o cuidado deve ser integral. No caso da pessoa diagnosticada com autismo, é imprescindível o tratamento multidisciplinar a fim de que sua independência seja estimulada. Assim, a rotina das pessoas responsáveis, em especial as mães atípicas, quase sempre responsáveis pela rotina de cuidado integral, são severamente impactadas com a devida atenção integral ofertada.

Em termos práticos, as famílias - sobretudo as mononucleares, composta na maioria das vezes por **mães** e filhos -, não têm suas necessidades básicas garantidas, mormente porque os custos do cuidado são extremamente elevados.

Estamos falando de mães e demais responsáveis que, por não terem rede de apoio, não têm outra alternativa a não ser deixar os postos de trabalho para cuidar de seus filhos e, ao fazê-lo, tornam-se dependentes do Benefício de Prestação Continuada, ao qual não fazem jus, tendo como fonte de renda única o benefício concedido ao filho com deficiência.

De modo que, ainda que as necessidades específicas de autistas, pessoas com síndrome de down, microcefalia etc, por vezes somada a outros diagnósticos, não requeresse cuidados integrais, ainda assim, as mães, pais e responsáveis estariam impedidos de complementar a renda pelos requisitos de concessão do BPC.

Neste sentido, urge a necessidade de reavaliar os parâmetros da concessão do BPC/LOAS, para que os requisitos do Benefício de Prestação Continuada, concedido às pessoas com deficiência, sobretudo das que requerem cuidados integrais sejam revistos.

Tal possibilidade está prevista na legislação, requerendo regulamentação e aplicação, conforme se depreende da leitura dos artigos 20, em seu parágrafo § 11-A, e 20-B. Veja-se:



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. § 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá **ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei.**

Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal per capita de que trata o § 11-A do referido artigo:.

I – o grau da deficiência;

II – a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e

III – o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

Diante do exposto, requer-se a regulamentação e determinação da aplicação do §11-A e do art. 20-B da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, **para ampliar o limite de renda mensal familiar per capita para até 1/2 (meio) salário-mínimo**, como parâmetro de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) às pessoas com deficiência, em especial as que requerem cuidados integrais.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Outro grave problema que tem sido exposto pelas mães atípicas é a negação do benefício quando, em tese, as mães teriam condições de trabalhar, impondo a essas mães a perversa escolha entre ter que viver em situação de pobreza para poder dar aos filhos condições dignas de cuidado e assistência integral ou de trabalhar e deixar os filhos sem seus cuidados específicos para pessoas com deficiência. Tal escolha é tortuosa para uma mãe e pode ser evitada com a mudança do paradigma hoje aplicado.

Sabendo de sua genuína preocupação com o bem estar do nosso povo, em especial das mães e das crianças, dou ciência desse Apelo, para que a vida das famílias atípicas brasileiras possa ter melhorada por sua ação.

Aproveito o ensejo para externar meus votos de mais profunda estima, admiração e consideração.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, para que seja encaminhado **Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, para que viabilize a revisão dos parâmetros do Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência. Dignidade humana para mães atípicas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora do Recife - PT

